


Eustleide Suianne R. L. de Melo

Presidente da AESGA

Conselho Administrativo da AESGA


PAULO FALCÃO
Conselheiro do CAA


Alberto Lobo Pedrosa

Representante Docentes FAGA
Conselho Administrativo da AESGA


Veralúcia Mª de A. Barbosa

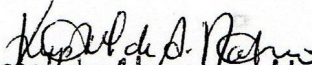
Coordenadora da FDG
Conselho Administrativo da AESGA


Lilian Barbosa de M. C. Ferreira


Representante Servidores Administrativos
Conselho Administrativo da AESGA

Márcio Tenório Chaves

Representante Docentes FAHUG
Conselho Administrativo da AESGA


Krystal de Alcântara Notaro

Coordenadora da FACEG
Conselho Administrativo da AESGA


Carlos Eduardo de Oliveira

SupLENTE - Repres. Docentes FACEG
Conselho Administrativo da AESGA

AUSENTE
Paula Calábria da Silva Lima

Representante Docentes FDG
Conselho Administrativo da AESGA

REGIMENTO INTERNO
FACULDADES INTEGRADAS DE GARANHUNS - FACIGA

PREFEITO DE GARANHUNS

Izaías Régis Neto

PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS (AESGA)


Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	05
Capítulo I - Da identificação	05
Capítulo II – Das finalidades e objetivos	05
Capítulo III – Da natureza	06
Capítulo IV – Das relações com a mantenedora	06
Seção I – Do patrimônio	06
Seção II – Do aporte financeiro	06
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	06
Capítulo I – Dos órgãos da administração superior da AESGA	06
Seção I – Da Presidência	06
Seção II – Do Conselho de Administração (CA)	07
Seção III – Do Conselho Fiscal	07
Seção IV – Do Controle Interno	07
Seção V – Do Conselho de Ética e Pesquisa	07
Seção VI – Da Comissão Própria de Avaliação	07
Seção VII – Da Ouvidoria	08
Capítulo II – Dos Órgãos Internos da FACIGA	08
Seção I – Da Diretoria Geral Acadêmica	08
Seção II – Da Secretaria Geral Acadêmica	09
Seção III – Do Conselho de Gestão Administrativa Acadêmica (CGAA)	10
Seção IV – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)	11
Capítulo III – Dos órgãos Suplementares de Apoio	12
Seção I – Da Comunicação Institucional	13
Seção II – Dos Programas de Apoio aos Discentes	13
TÍTULO III – DOS CURSOS DA FACIGA	13
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	14
Capítulo I – Da natureza dos Cursos de Graduação	14
Capítulo II – Das modalidades dos Cursos de Graduação	14
Capítulo III – Da estrutura dos Cursos	15
Seção I – Da Coordenação Acadêmica	15
Seção II – Do Colegiado Pleno do Curso	16
Seção III – Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)	17
Seção IV – Do Corpo Docente	17
Capítulo IV – Da Coordenação de Pós Graduação	18
Capítulo V – Do Departamento de Pesquisa e Extensão (DEPEX)	19

Regimento aprovado
em 13/11/2017
Parecer nº 121/2017
Presidente CEE-PE

TÍTULO V – DO REGIME ACADÊMICO	20
Capítulo I – Da estrutura dos Cursos de Graduação	20
Capítulo II – Da Monitoria	20
Capítulo III – Da admissão aos Cursos de Graduação	21
Capítulo IV – Da Matrícula	21
Capítulo V – Da interrupção do Curso	22
Capítulo VI – Da Transferência	22
Capítulo VII – Do Calendário Acadêmico	23
Capítulo VIII – Da avaliação do rendimento escolar	23
Seção I – Da avaliação nos Cursos de Graduação	23
Seção II – Da revisão de avaliações do rendimento escolar	24
Seção III – Do exame final	24
Capítulo IX – Do aproveitamento dos estudos	24
Capítulo X – Dos graus, diplomas e certificados	24
TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	25
Capítulo I – Do Corpo Docente	25
Capítulo II – Do Pessoal Técnico-Administrativo	26
Capítulo III – Do Corpo Discente	26
TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR	27
Capítulo I – Do regime disciplinar do Corpo Docente	27
Capítulo II – Do regime disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	27
Capítulo III – Do regime disciplinar do Corpo Discente	28
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	28


Regimento aprovado
em 13/11/2017
Parecer nº 131/2017
Presidente CEE-PE

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da identificação

Art. 1º As **FACULDADES INTEGRADAS DE GARANHUNS**, doravante denominada FACIGA, se apresenta como uma Instituição de Educação Superior, integrante da Administração Municipal Indireta, e de acordo com as Leis Municipais n. 2.174, de 21 de Agosto de 1985, e Lei n. 3.445, de 28 de Dezembro de 2006, têm a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, doravante denominada AESGA como mantenedora.

PARÁGRAFO ÚNICO: A AESGA, instituição sem fins lucrativos, está situada na Avenida Caruaru, 508, São José, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.295-380, com o inscrita no CNPJ n. 11.224.920/0001-00.

Art. 2º A FACIGA se propõe a:

- I - Absorver sucessivamente a Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns (FAGA), a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas de Garanhuns (FAHUG), a Faculdade de Direito de Garanhuns (FDG) e a Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns (FACEG);
- II – Ofertar outros cursos de graduação e pós-graduação de Ciências não integrantes das Faculdades relacionadas no Inciso I.

Art. 3º São instrumentos normativos da FACIGA:

- I – o presente Regimento;
- II – as Leis e o Estatuto, que regulamentam a **Mantenedora**, naquilo que lhe for aplicável;
- III – os documentos normativos emanados dos Órgãos de deliberação Colegiada;
- IV – a Legislação vigente na educação superior brasileira.

Capítulo II – Das Finalidades e objetivos

Art. 4º A FACIGA tem por finalidades:

- I – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos marcos conceituais da mantenedora previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II – Promover o avanço das Ciências, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade na contemporaneidade.

Art. 5º A FACIGA tem como objetivos:

- I - Ofertar educação superior de qualidade nos diferentes níveis;
- II - Estimular o desenvolvimento de valores humanos indispensáveis à qualidade de vida da comunidade acadêmica e a cidadania individual e coletiva;
- III - Contribuir de maneira efetiva para o desenvolvimento sócio-político e cultural de Garanhuns, da região e de Pernambuco;
- IV - Fomentar a produção e a disseminação dos bens culturais, contribuindo de forma significativa para o fortalecimento de Garanhuns, da região e de Pernambuco;
- V - Produzir tecnologias visando à promoção humana, econômica e social de Garanhuns, da região e de Pernambuco;

Regimento aprovado
em 13/11/2017
Parecer nº 131/2017
Presidente CEE-PE

VI - Desenvolver política científica voltada à transformação social, à sustentabilidade, ao atendimento das demandas especiais, à expansão das fronteiras das Ciências e a profissionalização do discente.

Capítulo III – Da Natureza

Art. 6º A FACIGA implanta ações específicas de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com a legislação da educação superior vigente no país.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações de Ensino, Pesquisa e Extensão citadas no *caput* do artigo, atendem as áreas de Ciências Sociais Aplicadas (Cód. 6.00.00.00-7), Ciências Humanas (Cód. 7.00.00.00-0), Ciências da Saúde (4.00.00.00-1), Educação (7.08.00.00-6) e Engenharias (Cód. 3.00.0000-9).

Art. 7º A FACIGA se propõe a oferta de cursos superiores de Graduação, nas modalidades presenciais, semi-presenciais e à distância, dos tipos Bacharelado, Licenciatura e Superior de Tecnologia.

Art. 8º A FACIGA ainda se propõe a oferta de cursos de Pós-Graduação, nas categorias atualização, aperfeiçoamento, extensão, *Lato Sensu e Strictu Sensu*.

Capítulo IV – Das Relações com a Mantenedora

Seção I – Do Patrimônio

Art. 9º O Patrimônio da FACIGA se constitui de bens materiais e imateriais, oriundos e pertencentes à Mantenedora.

Art. 10 O Patrimônio material e imaterial à disposição da FACIGA, é administrado pela AESGA, de pleno direito e nos limites da legislação municipal vigente.

Seção II – Do Aporte Financeiro

Art. 11 Os recursos financeiros inerentes a receitas e despesas são administrados integralmente pela Mantenedora, de pleno direito e nos limites da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A mantida, por não possuir personalidade jurídica, utiliza o CNPJ da mantenedora.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12 A estrutura organizacional da FACIGA, contida neste regimento, integra, em todos os aspectos, a Mantenedora.

Capítulo I – Dos órgãos da Administração Superior da AESGA

Seção I – Da Presidência

Art. 13 A Presidência é o órgão central da administração superior da AESGA.

Art. 14 A Presidência e os órgãos que a compõe, são responsáveis pelo planejamento, execução, fiscalização e avaliação de todas as ações realizadas pela AESGA/FACIGA.

Regimento aprovado
em 13/11/2017
Parecer nº 131/2017
Presidente CEE-PE

Art. 15 O Presidente, nomeado pelo chefe do poder executivo municipal, tem mandato previsto de quatro anos, sendo permitida a recondução.

Seção II – Do Conselho de Administração (CA)

Art. 16 Órgão superior de deliberação coletiva, no que tange a administração, as gestões acadêmica, financeira e patrimonial, e ao planejamento geral da AESGA/ FACIGA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho de Administração, em regimento próprio, dispõe sobre o modo de constituição, o grau de competência e funcionamento.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 17 Órgão superior de acompanhamento e de fiscalização da AESGA, responsável pela gestão econômico-financeira da FACIGA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal, em regimento próprio, dispõe sobre o modo de constituição, o grau de competência e funcionamento.

Seção IV – Do Controle Interno

Art. 18 Órgão superior de fiscalização das ações desenvolvidas pela AESGA/FACIGA, atende à Constituição Federal de 1988, artigos n.º 31, 70, 71 e 75, e a Constituição Estadual de 1989, artigos n.º 29, 30, 33, 86.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Controle Interno, em regimento próprio, dispõe sobre o modo de constituição, o grau de competência e funcionamento.

Seção V – Do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP

Art. 19 É um colegiado interdisciplinar de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, subordinado às Diretrizes do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, com a finalidade de:

I – Defender os direitos, a integridade e a dignidade individual e coletiva dos participantes, considerando-se o pluralismo moral da sociedade brasileira;

II – Contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões ético-científicos nos termos da Resolução CNS 466/2012.

Art. 20 O Comitê de Ética em Pesquisa integra a estrutura organizacional da AESGA.

PARÁGRAFO ÚNICO A regulamentação e os desdobramentos decorrentes da natureza do CEP estão previstos no regimento próprio.

Seção VI – Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 21 Órgão superior de assessoramento, responsável pelas ações de avaliação institucionais previstas no PDI da AESGA/FACIGA, conforme Lei n. 4.343/2017.

Regimento aprovado

em 13/11/2017

Parecer nº 121/2017

Presidente CEE-PE

PARÁGRAFO ÚNICO A regulamentação e os desdobramentos decorrentes da natureza da CPA estão previstos no regimento próprio.

Seção VII – Da Ouvidoria

Art. 22 Órgão da administração superior, exerce papel mediador nas relações envolvendo as instâncias universitárias e os membros da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, com as seguintes finalidades:

- I – Defender os direitos dos discentes, dos servidores - docentes e pessoal técnico-administrativo - e dos participantes da sociedade em geral nas relações/interfaces com as instâncias administrativas e acadêmicas da AESGA/FACIGA;
- II – Promover os direitos dos grupos vulneráveis e/ou discriminados;
- III – Propor aos órgãos da AESGA/FACIGA a edição, alteração e revogação de atos normativos internos visando o aperfeiçoamento/desenvolvimento institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO A regulamentação e os desdobramentos decorrentes da natureza da Ouvidoria estão previstos no regimento próprio.

Capítulo II - Dos Órgãos da FACIGA

Art. 23 Os órgãos que compõem a FACIGA integram a estrutura organizacional da AESGA.

Seção I - Da Diretoria Geral Acadêmica

Art. 24 É órgão executivo que coordena as atividades-fim específicas do ensino, pesquisa e extensão da AESGA/FACIGA.

Art. 25 O Diretor Geral Acadêmico é designado dentre os integrantes da carreira docente.

Art. 26 O Diretor Geral Acadêmico tem como atribuições:

- I – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos marcos conceituais da AESGA/FACIGA previstos no PDI;
- II – Representar a FACIGA e a AESGA em eventos internos e externos quando designado;
- III – Adotar postura ético-profissional condizente com desempenho do cargo;
- IV - Participar sistemática e efetivamente das reuniões dos órgãos colegiados dos quais se constitui membro nato ou convidado;
- V – Subsidiar os órgãos superiores com informações relativas às atividades da Diretoria Geral Acadêmica;
- VI – Assinar em colaboração com os coordenadores acadêmicos as solicitações de abertura de processos administrativos relativos a docentes e a discentes.
- VII – Zelar pelo patrimônio material e imaterial da FACIGA;
- VIII – Manter atualizado o acervo da legislação superior, no que se refere ao ensino de graduação e pós-graduação;

Regimento aprovado

em 13/11/2017

Parecer nº 121/2017

Presidente CEE-PE

- IX – Participar das ações/atividades da avaliação, contribuindo para o fomento a cultura avaliativa na AESGA/FACIGA;
- X – Comunicar às instâncias superiores questões e problemas inadequados ao ambiente acadêmico;
- XI – Prestar aos órgãos superiores informações necessárias à elaboração e controle do orçamento;
- XII – Responsabilizar-se pela elaboração e execução do calendário acadêmico.
- XIII – Investir sistematicamente na qualidade da educação superior, participando das análises, discussões e decisões acerca das ações/atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- XIV – Propor permanentemente a implantação, ampliação e a modernização de laboratórios atendendo ao avanço científico e tecnológico.
- XV – Indicar a necessidade de ampliação e atualização da biblioteca, acompanhando o avanço científico e tecnológico.
- XVI – Participar dos processos de análise, acompanhamento e avaliação dos currículos dos cursos, subsidiando a tomada de decisão, voltada à melhoria da educação superior ofertada pela AESGA/FACIGA.
- XVII – Manter-se informado acerca dos diferentes processos de seleção, admissão e acompanhamento dos integrantes dos corpos discente e docente.
- XVIII – Manter atualizado o acervo da legislação da educação superior nos níveis de graduação e de pós-graduação, subsidiando as atividades dos Colegiados da FACIGA.
- XIX – Elaborar em cooperação com o setor responsável os catálogos de cursos de graduação e pós-graduação.
- XX – Integrar, junto aos órgãos competentes, os processos seletivos relacionados ao ensino de graduação e pós-graduação.
- XXI – Manter a Presidência da AESGA informada sobre as ações/atividades acadêmicas desenvolvidas pela FACIGA.
- XXII – Executar outras ações/atividades que sejam compatíveis com o cargo, quando designado.

Seção II – Da Secretaria Geral Acadêmica

Art. 27 A Secretaria Geral Acadêmica tem como finalidade o cumprimento das ações de planejamento, execução, acompanhamento e controle da vida acadêmica do discente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações descritas no *caput* do artigo devem ser realizadas rigorosamente de acordo com a legislação da educação brasileira vigente.

Art. 28 O Secretário Geral Acadêmico tem como atribuições:

- I – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos marcos conceituais da AESGA/FACIGA previstos no PDI;
- II – Representar a FACIGA e a AESGA em eventos internos e externos quando designado;
- III – Adotar postura ético-profissional condizente com desempenho do cargo;

Regimento aprovado
em 13/11/2017
Parecer nº 131/2017
Presidente CEE-PE

- IV - Participar sistemática e efetivamente das reuniões dos órgãos colegiados dos quais se constitui membro nato ou convidado;
- V – Subsidiar os órgãos superiores com informações relativas às atividades da Secretaria Geral Acadêmica;
- VI – Assinar em colaboração com os coordenadores acadêmicos as solicitações de abertura de processos administrativos relativos a docentes e a discentes.
- VII – Zelar pelo patrimônio material e imaterial da FACIGA;
- VIII – Manter atualizado o acervo da legislação relacionada à mantenedora, subsidiando as atividades dos Colegiados da FACIGA e da Presidência.
- IX – Comunicar às instâncias superiores questões e problemas inadequados ao ambiente acadêmico;
- X – Participar das ações/atividades da avaliação, contribuindo para o fomento a cultura avaliativa na AESGA/FACIGA;
- XI – prestar aos órgãos superiores informações necessárias à elaboração e controle do orçamento;
- XII - proceder à matrícula dos discentes;
- XIII – elaborar currículos escolares contendo o histórico e demais documentos indispensáveis ao registro de diplomas;
- XIV - proceder ao registro acadêmico junto aos órgãos competentes;
- XV – Preparar documentos acadêmicos atendendo rigorosamente a legislação em vigor;
- XVI - Manter atualizados os arquivos e documentos de responsabilidade da Secretaria;
- XVII – Responsabilizar-se pela atualização permanente do registro acadêmico do discente;
- XVIII - Assessorar a Direção Geral Acadêmica em assuntos relacionados à vida acadêmica do discente;
- XIX – Manter a Presidência da AESGA informada sobre as ações/atividades desenvolvidas pela Secretaria Acadêmica;
- XX – Executar outras ações/atividades que sejam compatíveis com o cargo, quando designado.

Seção III – Do Conselho de Gestão Administrativa Acadêmica (CGAA)

Art. 29 O CGAA é órgão colegiado superior deliberativo das ações/atividades desenvolvidas pela FACIGA.

Art. 30 A organização e o funcionamento do CGAA estão disciplinados em regimento próprio, elaborado de acordo com a legislação da educação superior brasileira e as Leis e normas que regulamentam a AESGA.

Art. 31 O CGAA, órgão da administração superior da FACIGA, tem a seguinte constituição:

- I – Diretor Geral Acadêmico, como Presidente;
- II – Um representante do Comitê de Ética em Pesquisa;
- III – Um representante da Comissão Própria de Avaliação;
- IV – Um representante do NDE de cada curso;
- V – Um representante da Mantenedora;
- VI – Coordenadores dos Cursos de graduação;
- VII – Um discente representante de cada curso;

Regimento aprovado
em 13/11/2017
Parecer nº 151/2017
Presidente CEE-PE

VIII – Um representante do Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 32 Dentre componentes do CGAA, inclui a indicação de suplentes os representantes constantes nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

§1º A indicação e as atribuições dos suplentes devem ser realizadas atendendo aos critérios estabelecidos para os titulares.

§2º Em nenhuma hipótese é permitido aos membros natos ou titulares do CGAA o exercício da atividade de conselheiro enquanto afastado ou licenciado das atividades profissionais.

Art. 33 O mandato dos representantes relativos aos incisos I e VI coincide com o exercício do cargo.

Art. 34 Os integrantes deste conselho, previstos nos incisos II, III, IV, do art. 33 supra serão indicados pelos pares para os respectivos mandatos.

§ 1º O mandato do representante do CEP, o qual só poderá ser indicado entre aqueles que se encontram exercendo o primeiro ano de mandato deste órgão, vedada a recondução, é de três anos.

§ 2º O mandato do representante da CPA é de dois anos, permitindo-se uma única recondução.

§ 3º O mandato do representante do NDE é de dois anos, permitindo-se uma única recondução

§ 4º Não podem ser indicados os discentes que estejam cursando regularmente o primeiro ou o último semestre/módulo do curso.

Art. 35 O representante do corpo técnico-administrativo é indicado pelos pares, sendo escolhido dentre os servidores em pleno exercício da atividade profissional para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 36 O CGAA, de acordo com a legislação vigente e em regimento próprio, tem como atribuições:

I – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos marcos conceituais da AESGA/FACIGA previstos no PDI;

II - Supervisionar o funcionamento territorial, administrativo e acadêmico da FACIGA;

III - Acompanhar a administração dos bens materiais e imateriais da AESGA, cedidos à FACIGA;

IV - Participar dos processos de execução e avaliação das políticas de gestão, ensino, pesquisa e extensão, fomentando o desenvolvimento e a expansão da AESGA/FACIGA;

V - Homologar os processos, programas e projetos da AESGA/FACIGA, nas áreas acadêmicas e administrativas;

VI - Aprovar o Planejamento e o Relatório Anual de Gestão e Prestação de Contas;

VII – Promover, mediante proposta e aprovação por 2/3 dos membros alterações no presente regimento.

Seção IV – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Art. 37 O CONSEPE órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa é destinado à orientação, coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão da AESGA/FACIGA.

Art. 38 O CONSEPE, órgão da administração superior da FACIGA, tem a seguinte constituição:

Regimento aprovado

em 13/11/2017

Parecer nº 131/2017

Presidente CEE-PE

- I. Diretor Geral Acadêmico, como Presidente;
- II. Os Coordenadores acadêmicos dos cursos;
- III. Coordenador de Pesquisa e Extensão;
- IV. Um representante do NDE de cada curso.

Art. 39 O CONSEPE, de acordo com a legislação vigente e em regimento próprio, tem como atribuições:

- I – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos marcos conceituais da AESGA/FACIGA previstos no PDI;
- II – Estabelecer as políticas e as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão, bem como as ações/atividades delas decorrentes, inclusive para efeito orçamentário;
- III – Acompanhar a execução do PDI no que diz respeito ao ensino, pesquisa e extensão, propondo medidas necessárias à melhoria da qualidade da educação ofertada pela AESGA/FACIGA;
- IV – Responder a consultas dos Colegiados de Curso, relativas às questões de ensino, pesquisa e extensão;
- V – Opinar sobre a participação da AESGA/FACIGA em programas, que importem em cooperação com entidades nacionais e/ou estrangeiras;
- VI – Deliberar, em primeira instância, ou em grau de recurso sobre representações relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- VII – Elaborar medidas destinadas a solução de questões de natureza técnico-pedagógica e didático-científica;
- VIII – Participar dos processos de criação, alteração, suspensão ou extinção de Órgãos, Cursos, Programas e Projetos da FACIGA;
- IX – Dar parecer sobre proposta de criação, incorporação, suspensão e desativação de cursos de graduação e pós-graduação, em quaisquer modalidades;
- X – Fixar normas acadêmicas complementares às deste Regimento Interno, de acordo com a natureza do CONSEPE, ouvidos os Colegiados interessados.
- XI – Aprovar o Calendário Acadêmico da FACIGA;
- XII – Estabelecer critérios para elaboração, aprovação e avaliação de projetos de pesquisa e programas de extensão;
- XIII – Dar parecer sobre proposta de alteração deste Regimento Interno;
- XIV – Exercer outras atribuições que apresentem interfaces com a natureza do CONSEPE.

Art. 40 A organização e o funcionamento do CONSEPE estão disciplinados em regimento próprio, elaborado de acordo com a legislação da educação superior brasileira e as Leis e normas que regulamentam a AESGA.

Capítulo III – Dos órgãos Suplementares de Apoio

Art. 41 Os órgãos suplementares de apoio são a Comunicação Institucional e o Serviço de Apoio ao Discente.

PARÁGRAFO ÚNICO Os órgãos suplementares de apoio na estrutura organizacional, apresentam as seguintes vinculações:

Regimento aprovado
em 13/11/2017
Parecer nº 121/2017 12
Presidente CEE-PE

- I – Administrativa - ao gabinete da Presidência da Mantenedora;
- II – Acadêmica - à Diretoria Geral Acadêmica.

Seção I – Da Comunicação Institucional

Art. 42 Órgão vinculado ao Gabinete da Presidência da AESGA, é responsável pela coordenação dos processos de criação, implantação e desenvolvimento das políticas e das estratégias de divulgação das ações institucionais para a comunidade acadêmica e a sociedade em geral.

Art. 43 A Comunicação Institucional tem como objetivos:

- I. Promover comunicação consistente e acessível, que transmita as informações necessárias e de interesse público.
- II. Propor meios de aperfeiçoamento dos canais de informação.
- III. Definir fluxos de informação adotando tecnologias que facilitem o acesso, a difusão e a gestão da informação e do conhecimento.

Seção II – Dos Serviços de Apoio aos Discentes - SAD

Art. 44 Órgão de apoio vinculado ao Gabinete da Presidência da AESGA, responsável pela permanência bem sucedida do discente, atende ao disposto na legislação brasileira e na Declaração de Direitos Humanos de 1948.

Art. 45 O SAD tem como finalidades:

- I – Combater qualquer discriminação em termos de etnia, gênero, orientação sexual, credo, condição econômico-social e deficiências temporárias e/ou permanentes;
- II – Fomentar a democratização da permanência, a integralização curricular e a melhoria da qualidade de vida da comunidade estudantil;
- III – Desenvolver ações diretas de orientação e acompanhamento junto à comunidade estudantil.

Art. 46 A organização e o funcionamento do SAD estão disciplinados em regimento próprio.

TÍTULO III

DOS CURSOS DA FACIGA

Art. 47 A FACIGA tem como finalidade a oferta de cursos de diferentes tipos, naturezas e modalidades, atendendo aos princípios da educação superior brasileira vigente.

Art. 48 A FACIGA, atendendo a legislação da educação superior brasileira, se propõe a oferta seguintes tipos de cursos:

- I – Sequenciais
- II - Graduação
- III – Pós Graduação *Lato Sensu e Strictu Sensu*
- IV - Extensão

Regimento aprovado

em 13/11/2017

Parecer nº 121/2017

Presidente CEE-PE

Art. 49 Os cursos sequenciais constituem alternativas de formação superior por campo de saber e são abertos a candidatos que concluíram o Ensino Médio.

Art. 50 Os cursos sequenciais atendem a legislação específica e não conferem grau acadêmico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Projetos Pedagógicos de Cursos Sequenciais serão propostos pela FACIGA e autorizados e reconhecidos pelo Conselho de Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE).

Art. 51 Os cursos de graduação têm como finalidade a concessão de graus acadêmicos com vistas à formação profissional.

Art. 52 Os cursos de Pós Graduação *Lato Sensu* têm por finalidade o aprimoramento cultural e profissional, bem como a qualificação em áreas específicas e afins dos saberes.

Art. 53 Os Cursos de Pós Graduação *Lato Sensu*, com no mínimo 360 horas presenciais, acrescida a carga horária não presencial destinada ao trabalho de conclusão, conferem certificado na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cursos de Pós Graduação *Lato Sensu* são regulamentados em regimento próprio.

Art. 54 Os Cursos de Pós Graduação *Stricto Sensu* tem por finalidade a produção do conhecimento científico e da inovação tecnológica, atuando na formação de docentes, pesquisadores e profissionais com amplo domínio de seu campo de saber.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Cursos de Pós Graduação *Stricto Sensu* são regulamentados em regimento próprio.

Art. 55 Os cursos de extensão têm por finalidade disseminar conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cursos de extensão serão objetos de regulamentação pelos órgãos superiores da AESGA/FACIGA.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Capítulo I – Da natureza dos cursos de Graduação

Art. 56 Os cursos de Graduação ofertados pela FACIGA destinam-se a formação acadêmica e profissional em nível superior, e são definidos como:

I – Bacharelado;

II – Licenciatura;

III – Superiores de Tecnologia.

Capítulo II – Das Modalidades dos Cursos de Graduação

Art. 57 A FACIGA se propõe a oferta de cursos de Graduação nas seguintes modalidades:

I – Presencial;

II – Semi-presencial;

Regimento aprovado

em 13/11/2017

Parecer nº 131/2017

Presidente CEE-PE

III – Educação à distância.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cursos de Graduação referidos no *caput* do artigo, atendendo à legislação vigente proposta pelo MEC, suprem as demandas e necessidades, peculiaridades e interesses dos segmentos da sociedade.

Capítulo III – Da estrutura dos cursos

Art. 58 Os cursos de Graduação, em termos organizacionais, são constituídos dos seguintes órgãos:

- I - Coordenação Acadêmica;
- II – Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- III – Colegiado Pleno;
- IV – Corpo Docente em exercício.

Seção I – Da Coordenação Acadêmica

Art. 59 A Coordenação Acadêmica é composta pelo Coordenador Acadêmico, podendo ter um Coordenador Adjunto, os quais são responsáveis pela gestão administrativo-acadêmica e pelo desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 60 O Coordenador é docente do colegiado pleno do curso, designado para o exercício da função por período de quatro (04) anos.

Art. 61 São atribuições da Coordenação do curso:

- I – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos marcos conceituais da AESGA/FACIGA previstos no PDI;
- II – Representar a FACIGA e a AESGA em eventos internos e externos quando designado;
- III – Adotar postura ético-profissional condizente com desempenho do cargo;
- IV - Participar sistemática e efetivamente das reuniões dos órgãos colegiados dos quais se constitui membro nato ou convidado;
- V – Subsidiar os órgãos superiores com informações relativas à Coordenação do Curso;
- VI – Assinar em colaboração com os coordenadores acadêmicos as solicitações de abertura de processos administrativos relativos a docentes e a discentes.
- VII – Zelar pelo patrimônio material e imaterial da FACIGA;
- VIII – Manter atualizado o acervo da legislação relacionada à mantenedora, subsidiando as atividades dos Colegiados da FACIGA e da Presidência.
- IX – Comunicar às instâncias superiores questões e problemas inadequados ao ambiente acadêmico;
- X – Participar das ações/atividades da avaliação, contribuindo para o fomento a cultura avaliativa na AESGA/FACIGA;
- XI - Coordenar a revisão periódica e sistemática do projeto pedagógico do curso, propondo desdobramentos e adequações.

Regimento aprovado

em 13/11/2017

Parecer nº 121/2017

Presidente CEE-PE

- XII – Acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso.
- XIII - Supervisionar o corpo docente quanto à vivência da proposta pedagógica do curso.
- XIV - Propor às instâncias superiores o desenvolvimento de ações de capacitação para docentes e pessoal técnico-administrativo.
- XV - Fomentar discussões teórico-práticas de metodologias de ensino-aprendizagem que atendam as características do curso.
- XVI - Incentivar a participação de docentes e discentes em eventos acadêmicos de natureza científica, tecnológica e cultural.
- XVII - Opinar sobre o afastamento de docentes e pessoal técnico-administrativo.
- XVIII - Manter-se informado sobre o processo de seleção e de avaliação dos alunos-colaboradores.
- XIX – Coordenar as atividades de monitoria do curso.
- XX - Gerenciar administrativa e pedagogicamente os membros da comunidade acadêmica que integram o curso.
- XXI - Executar outras ações/atividades que sejam compatíveis com o cargo, quando designado.

Seção II – Do Colegiado Pleno do Curso

Art. 62 O Colegiado Pleno é constituído pelos professores docentes dos conteúdos específicos e profissionalizantes do curso, denominados membros natos.

Art. 63 O Colegiado Pleno do Curso tem como atribuições:

- I – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos marcos conceituais da AESGA/FACIGA previstos no PDI;
- II – Representar a FACIGA e a AESGA em eventos internos e externos quando designado;
- III – Adotar postura ético-profissional condizente com desempenho do cargo;
- IV - Participar sistemática e efetivamente das reuniões dos órgãos colegiados dos quais se constitui membro nato ou convidado;
- V – Assinar em colaboração com os coordenadores acadêmicos as solicitações de abertura de processos administrativos relativos a docentes e a discentes.
- VI – Zelar pelo patrimônio material e imaterial da FACIGA;
- VII – Manter atualizado o acervo da legislação relacionada à mantenedora, subsidiando as atividades dos Colegiados da FACIGA e da Presidência.
- VIII – Comunicar às instâncias superiores questões e problemas inadequados ao ambiente acadêmico;
- IX – Participar das ações/atividades da avaliação, contribuindo para o fomento a cultura avaliativa na AESGA/FACIGA;
- X – Participar da escolha/indicação os coordenadores dos cursos de Pós Graduação *Lato Sensu* de sua área de conhecimento;
- XI – Colaborar com os demais órgãos acadêmicos na esfera de atuação;

Regimento aprovado

em 13/11/2017

Parecer nº 121/2017

Presidente CEE-PE

XII – Executar outras ações/atividades que sejam compatíveis com o cargo, quando designado

Seção III – Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 64 É constituído por cinco (05) membros do corpo docente do curso, atendendo aos critérios estabelecidos na Resolução CONAES n. 01 de 17 de Junho de 2010, quanto a: Titulação, formação académica, regime de trabalho e vínculo empregatício.

Art. 65 O NDE tem como atribuições:

- I. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais previstas em lei para o curso de graduação.
- II. Responsabilizar-se pela atualização do perfil profissional do egresso e adequação ao mercado de trabalho.
- III. Contribuir para a consolidação do perfil profissional, zelando pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo.
- IV. Estabelecer linhas de pesquisa e extensão que permitam a integração entre as necessidades da formação, as exigências do mercado de trabalho e às expectativas e demandas da sociedade.
- V. Estimular a realização de projetos de iniciação científica voltados ao desenvolvimento sócio-econômico e cultural.
- VI. Propor medidas administrativas e pedagógicas que corrijam desvios/distorções no desenvolvimento do projeto do curso e nas interrelações dos segmentos da comunidade académica.

Seção IV – Do Corpo Docente

Art. 66 O corpo docente é constituído semestralmente pelos professores que desenvolvem atividades de ensino no curso.

Art. 67 O corpo docente tem as seguintes atribuições:

- I – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos marcos conceituais da AESGA/ FACIGA previstos no PDI;
- II – Representar a FACIGA e a AESGA em eventos internos e externos quando designado;
- III – Adotar postura ético-profissional condizente com desempenho do cargo;
- IV - Participar sistemática e efetivamente das reuniões dos órgãos colegiados dos quais se constitui membro nato ou convidado;
- V – Zelar pelo património material e imaterial da FACIGA;
- VI – Participar das ações/atividades da avaliação, contribuindo para o fomento a cultura avaliativa na AESGA/FACIGA;
- VII – Manter-se atualizado visando o adequado desempenho profissional condizente com o exercício do magistério superior;
- VIII – Vivenciar efetivamente a proposta pedagógica do(s) componentes (s) curricular(es) sob sua responsabilidade;

Regimento aprovado
em 13/11/2017
Parecer nº 131/2017 17
Presidente CEE-PE

- IX – Cumprir as atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo a orientação de Trabalho de Conclusão de Curso;
- X – Participar das atividades de acompanhamento e controle da vivência da proposta didático-pedagógica do curso, contribuindo efetiva e permanentemente para a melhoria da formação do egresso;
- XI – Executar o calendário acadêmico aprovado e homologado pelas instâncias superiores;
- XII – Adotar postura ético-profissional condizente com a docência;
- XIII – Ter disponibilidade para atendimento ao discente fora do horário de sala de aula;
- XIV - Executar outras ações/atividades que sejam compatíveis com o cargo, quando designado.

Capítulo IV

Da Pós Graduação

Art. 68 O departamento de pós-graduação tem como finalidade promover formação continuada nos níveis de:

- I- Atualização;
- II- Aperfeiçoamento;
- III- Especialização;
- IV- Mestrado;
- V- Doutorado.

Art. 69 O departamento é gerido por um docente integrante do quadro de professores efetivos da AESGA, designado para exercício da função por um período de quatro (04) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 70 O departamento é constituído dos seguintes serviços:

- I. Recepção e protocolo
- II. Secretaria Acadêmica
- III. Coordenação de cursos

Art. 71 Os gestores da Pós-Graduação têm como atribuições:

- I – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos marcos conceituais da AESGA/FACIGA previstos no PDI;
- II – Representar a FACIGA e a AESGA em eventos internos e externos quando designado;
- III – Adotar postura ético-profissional condizente com desempenho do cargo;
- IV - Participar sistemática e efetivamente das reuniões dos órgãos colegiados dos quais se constitui membro nato ou convidado;
- V – Subsidiar os órgãos superiores com informações relativas à Coordenação do Curso;
- VI – Assinar em colaboração com os coordenadores acadêmicos as solicitações de abertura de processos administrativos relativos a docentes e a discentes.
- VII – Zelar pelo patrimônio material e imaterial da FACIGA;
- VIII – Manter atualizado o acervo da legislação relacionada à mantenedora, subsidiando as atividades dos Colegiados da FACIGA e da Presidência.

Regimento aprovado

em 13/11/2017

Parecer nº 121/2017

Presidente CEE-PE

- IX – Comunicar às instâncias superiores questões e problemas inadequados ao ambiente acadêmico;
- X – Participar das ações/atividades da avaliação, contribuindo para o fomento a cultura avaliativa na AESGA/FACIGA;
- XI – Gerenciar o desenvolvimento das atividades;
- XII – Responsabilizar-se pelo cumprimento do calendário de atividades;
- XIII – Fazer cumprir a carga horária dos cursos;
- XIV – Responsabilizar-se por todas as ações relacionadas à Secretaria Acadêmica, desde o processo seletivo até a expedição dos certificados;
- XV – Executar outras ações/atividades que sejam compatíveis com o cargo, quando designado.

Capítulo V

Do Departamento de Pesquisa e Extensão - DEPEX

Art. 72 O Departamento de Pesquisa (DEPEX) tem como finalidade a produção e a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais, que promovam o desenvolvimento humano e social.

Art. 73 O departamento é gerido por um docente integrante do quadro de professores efetivos da AESGA, designado para o exercício da função por um período de quatro (04) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 74 O DEPEX é constituído dos seguintes serviços:

- I. Recepção e protocolo
- II. Secretaria
- III. Coordenação dos Projetos

Art. 75 O gestor do DEPEX tem como atribuições:

- I – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos marcos conceituais da AESGA/FACIGA previstos no PDI;
- II – Representar a FACIGA e a AESGA em eventos internos e externos quando designado;
- III – Adotar postura ético-profissional condizente com desempenho do cargo;
- IV - Participar sistemática e efetivamente das reuniões dos órgãos colegiados dos quais se constitui membro nato ou convidado;
- V – Subsidiar os órgãos superiores com informações relativas à Coordenação do Curso;
- VI – Assinar em colaboração com os coordenadores acadêmicos as solicitações de abertura de processos administrativos relativos a docentes e a discentes.
- VII – Zelar pelo patrimônio material e imaterial da FACIGA;
- VIII – Manter atualizado o acervo da legislação relacionada à mantenedora, subsidiando as atividades dos Colegiados da FACIGA e da Presidência.

Regimento aprovado
em 13/11/2017
Parecer nº 121/2017
Presidente CEE-PE

- IX – Comunicar às instâncias superiores questões e problemas inadequados ao ambiente acadêmico;
- X – Participar das ações/atividades da avaliação, contribuindo para o fomento a cultura avaliativa na AESGA/FACIGA;
- XI – Gerenciar o desenvolvimento das atividades;
- XII – Responsabilizar-se pelo cumprimento do calendário de atividades;
- XIII – Controlar todas as ações relacionadas à gestão dos projetos;
- XIV – Executar outras ações/atividades que sejam compatíveis com o cargo, quando designado.

TÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I – Da Estrutura dos cursos de Graduação

Art. 76 A estrutura curricular dos cursos de graduação - Bacharelado, Licenciatura e Superior de Tecnologia – definidas em Projeto Pedagógico, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais é constituída pelos elementos da organização didático-pedagógico.

Art. 77 A matriz curricular de cada curso de Graduação, de acordo com seu Projeto Pedagógico constitui-se por:

- I. Unidades curriculares (UC), elaboradas de acordo com os eixos de formação previstos nas diretrizes curriculares nacionais proposta pelo MEC/CNE;
- II. Estágios Curriculares Supervisionados, quando obrigatórios;
- III. Atividades Complementares;
- IV. Trabalho de Conclusão de Curso, quando obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO Atendendo aos princípios norteadores da formação superior e da legislação, a descrição dos componentes está contida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).

Art. 78 Os planos de ensino de cada componente curricular, são elaborados pelos professores das respectivas áreas de conhecimento, aprovados pelos órgãos colegiados do curso e homologados pelos órgãos superiores competentes.

Art. 79 É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos programáticos e das cargas horárias previstas de todos os componentes curriculares contidos no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo CEE/PE e estabelecidas pela legislação brasileira.

Art. 80 A integralização curricular em cada Curso de Graduação, que habilita à diplomação, tem limite mínimo de duração determinado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) nas Diretrizes Curriculares Nacionais e, limite máximo definido no Projeto Pedagógico de Curso, aprovado e homologado pelas instâncias superiores da AESGA e pelo CEE/PE.

Regimento aprovado

em 13/11/2017

Parecer nº 131/2017

Presidente CEE-PE

Capítulo II – Da Monitoria

Art. 81 A monitoria se constitui uma atividade acadêmica prevista no Projeto Pedagógico do Curso, desempenhada pelos discentes de graduação, com a finalidade de favorecer o desenvolvimento dos processos de ensino/aprendizagem e a qualificação técnico-científica.

Art. 82 São Objetivos da Monitoria:

- I. Contribuir para a elevação do nível de qualidade dos cursos de graduação;
- II. Possibilitar a vivência de práticas didático-pedagógicas que viabilizem a aprendizagem de conteúdos específicos;
- III. Promover o aprofundamento de estudos integrados à pesquisa e à extensão;
- IV. Desenvolver ações específicas e estudos dirigidos, evitando a retenção na trajetória acadêmica dos discentes, prevenindo a evasão e o abandono do curso.

Art. 83 As atividades de monitoria – planejamento, execução e avaliação - são orientadas por docentes do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os planos de monitoria, elaborados pelos docentes das respectivas áreas de conhecimento, devem ser aprovados pelos órgãos colegiados do curso e homologados pelos órgãos superiores competentes.

Art. 84 A organização e o funcionamento da Monitoria estão disciplinados em regulamento próprio.

Capítulo III – Da admissão aos cursos de Graduação

Art. 85 A admissão aos cursos de Graduação – Bacharelado, Licenciatura e Superior de Tecnologia – de acordo com a legislação vigente, atende a critérios a seguir discriminados:

- I. Classificação em processo seletivo institucional para os egressos do Ensino Médio e similares;
- II. Classificação em processo seletivo simplificado para portadores de diploma de nível superior;
- III. Transferência oriunda de cursos iguais ou afins de Instituição congêneres, nacional ou estrangeira;
- IV. Reintegração após abandono, atendendo aos critérios estabelecidos na legislação nacional vigente;
- V. Acordos e convênios nacionais e internacionais;
- VI. Complementação de formação, de acordo com a legislação nacional vigente.

Art. 86 A classificação em qualquer um dos processos seletivos somente habilitará à matrícula o candidato que atenda as exigências acadêmicas previstas no Edital.

Art. 87 O processo seletivo de ingresso será válido, apenas, para o semestre letivo a que se destina e tornam-se nulos os efeitos para os candidatos classificados que não efetuarem a matrícula nos prazos e nas formas regulamentadas.

Art. 88 Em cada curso de graduação – Bacharelado, Licenciatura e Superior de Tecnologia – o total de vagas ofertadas anualmente e/ou semestralmente atende ao previsto no PPC aprovado pelo CEE/PE.

Capítulo IV – Da matrícula

Regimento aprovado
em 13/11/2017
Parecer nº 121/2017
Presidente CEE-PE

Art. 89 A matrícula acadêmica é um ato contínuo que requer nova e sucessiva inscrição a cada novo semestre/módulo letivo em componentes e unidades curriculares/créditos, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 90 A matrícula decorrente de quaisquer processos de admissão ao curso de graduação é de responsabilidade e competência da Secretaria Geral Acadêmica.

Art. 91 A matrícula dos ingressantes é presencial e realizada na Secretaria Geral Acadêmica, de acordo com o estabelecido na legislação nacional vigente e pelos respectivos editais.

PARÁGRAFO ÚNICO O ingressante que, na matrícula inicial, utilize de documento falso ou inidôneo, quando comprovado, é desvinculado do curso e fica sujeito às punições previstas no Código Penal Brasileiro.

Art. 92 A renovação de matrícula dos discentes regulares, prevista no Edital de matrícula, efetivada *online*, é de inteira responsabilidade do estudante.

§ 1º Para renovação da matrícula, o discente deve ater-se aos prazos estabelecidos no Edital de Matrícula da AESGA.

§ 2º O discente que perder o prazo deverá requerer oficialmente matrícula fora do prazo, a ser realizada de forma presencial.

§ 3º O discente que não efetuar a matrícula será desvinculado, passando para a situação de abandono.

Capítulo V – Da interrupção de curso

Art. 93 Entende-se por interrupção de curso a cessação das atividades escolares que pode ocorrer à pedido do discente ou por decisão da Instituição.

Art. 94 A interrupção do curso, de acordo com a legislação vigente, é permitida das seguintes formas:

- I – Trancamento de matrícula
- II – Cancelamento de matrícula
- III – Abandono.

Art. 95 O trancamento de matrícula é realizado de dois modos:

- I – No período regular de matrícula;
- II – No decorrer do período, conforme regulamentação própria.

Art. 96 A solicitação de trancamento de matrícula deve ser realizada pelo discente ou seu representante legal, nos períodos e prazos fixados no Edital.

Art. 97 O cancelamento de matrícula ocorre nos seguintes casos:

- I – Quando é excedido o prazo máximo permitido para o trancamento – 04 semestres;
- II – Extrapolação do tempo de integralização curricular previsto no PPC.

Capítulo VI – Da transferência

Art. 98 A matrícula de discente transferido de Curso Superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, é concedida em estrita conformidade das vagas existentes quando requerida nos prazos fixados, e atendendo a Legislação nacional vigente.

Regimento aprovado
em 13/11/2017
Parecer nº 131/2017
Presidente CEE-PE

Art. 99 A transferência *ex officio*, de acordo com a legislação vigente, é aceita em qualquer época, independentemente de vagas.

Art.100 A transferência de militares e servidores públicos e dependentes é realizada através de aproveitamento de estudos e adaptação curricular.

Capítulo VII – Do Calendário Acadêmico

Art. 101 O ano e os semestres letivos regulares, independentemente do ano civil, têm respectivamente 200 (duzentos) e 100 (cem) dias de trabalho acadêmico, no mínimo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

PARÁGRAFO ÚNICO: O período regular do semestre letivo pode, se necessário, ser prolongado.

Art. 102 O Calendário Acadêmico, elaborado pela Diretoria Geral Acadêmica e aprovado pelos órgãos superiores da AESGA/FACIGA destina-se as atividades e administrativas de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo VIII – Da avaliação do rendimento escolar nos Cursos de Graduação

Art. 103 A avaliação do rendimento escolar, de acordo com os marcos teóricos da Instituição, e aos pressupostos inerentes ao processo de ensino-aprendizagem têm como finalidade precípua a qualidade da formação ofertada e a construção profissional e cidadã do egresso de cada curso.

Seção I – Da avaliação nos Cursos de Graduação

Art. 104 A avaliação do rendimento escolar, atende ao disposto na legislação brasileira específica da Educação Superior e as normas e diretrizes contidas nas Leis que regulamentam a AESGA/FACIGA.

Art. 105 A avaliação do rendimento escolar inclui, obrigatoriamente, a verificação da aprendizagem e a frequência do discente às atividades previstas nos Componentes e Unidades Curriculares.

Art. 106 Em relação às Atividades Complementares, a avaliação se restringe ao cumprimento de 100% (cem por cento) da carga horária prevista em cada PPC.

Art. 107 A aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), caso previsto no PPC, é condição essencial para obtenção do grau.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independente da modalidade, a nota mínima na aprovação no TCC é 7,0 (sete), obtida através da média aritmética das notas atribuídas nas diferentes etapas que integram o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 108 Nos Estágios Curriculares previstos nos PPC é exigido aproveitamento e frequência para aprovação.

Art. 109 Na verificação do rendimento escolar é prevista a segunda chamada em uma das verificações de aprendizagem das Unidades Curriculares.

Art. 110 Nos cursos presenciais, a frequência é obrigatória, considerando-se aprovado o discente que comparecer a, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades teóricas e/ou práticas, computadas separadamente em cada Componente e Unidade Curricular, salvo os casos previstos em lei.

Regimento aprovado

em 13/11/2017

Parecer nº 121/2017

Presidente CEE-PE

PARÁGRAFO ÚNICO A regulamentação correspondente aos diferentes procedimentos de verificação do rendimento escolar está previsto em documento próprio anexo ao Projeto Pedagógico do Curso.

Seção II – Da revisão de avaliações do rendimento escolar

Art. 111 A revisão das atividades avaliativas das UCs pode ser solicitada pelos discentes no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação da nota.

Art. 112 A revisão é realizada pelo docente da UC, obedecendo aos critérios pedagógicos explicitados no momento da aplicação.

Art. 113 Não satisfeito com o resultado da revisão, o discente pode requerer a Coordenação do curso uma banca examinadora para reavaliação da atividade.

Art. 114 A especificações do processo de revisão e reavaliação de atividades/notas escolares estão contidas em documento próprio, anexo ao Projeto Pedagógico de Curso.

Seção III – Do exame final

Art. 115 O exame final de quaisquer Unidades Curriculares (UC) é, indiscutivelmente, uma atividade escrita, adequada às características e a natureza de cada componente.

PARÁGRAFO ÚNICO Será admitido ao exame final o discente que atenda aos seguintes critérios:

- I. Média mínima de 03 (três) na UC;
- II. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 116 É considerado aprovado por média o discente que, no decurso da unidade curricular/período letivo, tenha obtido aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Art. 117 Em cada unidade curricular será para todos os efeitos, considerado reprovado o discente que:

- I. Média final de aproveitamento inferior a 05 (cinco);
- II. Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da unidade/componente curricular.

PARÁGRAFO ÚNICO: No Estágio Supervisionado, nas Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso, a aprovação/reprovação obedece ao prevista na regulamentação própria.

Capítulo IX – Do aproveitamento dos Estudos

Art. 118 Os critérios de aproveitamento e os procedimentos de avaliação de competências profissionais anteriormente desenvolvidas decorrentes de cursos superiores de graduação, de atividades de estudo e/ou profissionais, estão previstos na Lei 9394/96 LDB em documento anexo aos Projetos Pedagógicos de Cursos.

Capítulo X – Dos graus, diplomas e certificados

Regimento aprovado

em 13/11/2017

Parecer nº 131/2017

Presidente CEE-PE

Art. 119. Os graus superiores – Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo – são outorgados aos concluintes dos cursos da FACIGA em solenidade pública, pelo Presidente da AESGA, ou por autoridade por ele designado oficialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão previstas no calendário acadêmico as datas das solenidades públicas e das colações de grau especial.

Art. 120 Será admitida colação de grau especial para os concluintes dos Cursos de Graduação que comprovem através de documento, impossibilidade de comparecer a solenidade pública.

Art. 121 O diploma de graduação, cuja emissão é de responsabilidade da AESGA/FACIGA, será registrado junto aos órgãos superiores competentes, conforme legislação específica.

Art. 122 Os certificados são destinados aos módulos dos cursos Superiores de Tecnologia, Sequenciais, de Extensão, Atualização, Aperfeiçoamento e Pós Graduação *Lato Sensu*.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 123 A comunidade acadêmica na AESGA/FACIGA é constituída por todos os servidores integrantes dos segmentos docente e técnico-administrativo, e pelos discentes dos cursos regularmente mantidos pela AESGA.

Art. 124 Se constituem membros natos da comunidade acadêmica o segmento docente e pessoal técnico administrativo, no exercício da atividade profissional.

§1º Os discentes são considerados membros efetivos da comunidade acadêmica quando regularmente matriculados e frequentando.

§2º Os membros natos e efetivos que estejam de acordo com as condições previstas no *caput* do artigo e no parágrafo 1º, têm direito a voz e a voto.

Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 125 O corpo docente da FACIGA é composto pelos integrantes da carreira de magistério superior da AESGA.

§1º Todo o processo de seleção, permanente ou temporária, é de responsabilidade da AESGA.

§2º À FACIGA será permitida à inclusão de professores temporários e/ou visitantes no desempenho das atividades do ensino, pesquisa e extensão, contratados pela AESGA.

§3º A regulamentação referente à contratação temporária ou inclusão de professores visitantes estão especificados no Estatuto da AESGA.

Art. 126 Os membros do corpo docente serão lotados semestralmente nos cursos de graduação em que se situa a área de estudos, podendo exercer atividades em outros cursos, de acordo com suas especificidades.

Regimento aprovado

em 13/11/2017

Parecer nº 131/2017

Presidente CEE-PE

Art. 127 A carga horária total do docente deve, necessariamente, incluir atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o previsto na legislação da educação superior brasileira.

Art. 128 Ao docente, no efetivo exercício profissional, cumpre elaborar um plano de trabalho semestral no qual estejam registradas as atividades ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO ÚNICO Toda documentação específica referente ao registro da atividade profissional em suas diferentes etapas estão contidas em documento anexo ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Capítulo II – Do Pessoal Técnico-Administrativo

Art. 129 O corpo técnico-administrativo é constituído por servidores efetivos, estáveis, temporários (contratados e comissionados) integrantes do quadro de pessoal da AESGA, lotados na FACIGA, sendo vinculado à legislação que regulamenta a mantenedora.

§ 1º Compete à AESGA, na medida das necessidades técnico-administrativas, a disponibilização dos servidores para o desempenho das atividades da FACIGA.

§ 2º A representação do corpo técnico-administrativo nos órgãos da AESGA/FACIGA é assegurada conforme a legislação específica.

Art. 130 A representação do corpo técnico-administrativo no CGAA da FACIGA está assegurada no Art. 31 deste regimento.

Art. 131 Os servidores técnico-administrativos lotados na FACIGA, embora pertencentes ao quadro de pessoal da mantenedora, são hierarquicamente subordinados aos coordenadores e diretores responsáveis pela gestão da FACIGA.

Capítulo III – Do Corpo Discente

Art. 132 O corpo discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos ofertados pela FACIGA.

Art. 133 Os estudantes regulares têm representação com direito a voz e a voto nos órgãos colegiados da FACIGA.

§ 1º Os estudantes devem se organizar através de associações, agremiações, centros ou diretórios para se fazer representar nos órgãos colegiados da FACIGA.

§ 2º Para ser indicado como representante, o discente deve estar matriculado e frequentando regularmente um dos cursos da FACIGA.

Art. 134 São direitos dos discentes:

- I – Receber educação superior de qualidade, no que diz respeito ao ensino, a pesquisa e a extensão;
- II – Pleitear, caso apresente extraordinário desempenho, a redução do prazo de integralização curricular para obtenção do grau;
- III – Promover atividades científicas, tecnológicas e culturais relacionadas à formação acadêmica e profissional.

Regimento aprovado
em 13/11/2017
Parecer nº 131/2017 26
Presidente CEE-PE

Art. 135 São deveres dos discentes

- I - Atender aos dispositivos regulamentares, contribuindo para a harmonia e os processos de interface na comunidade acadêmica;
- II – Observar rigorosamente as normas da FACIGA e da legislação brasileira no que diz respeito à organização didático-pedagógica, às condições de integralização do curso e ao aproveitamento quanto à frequência e notas, de acordo com o PPC;
- III - Abster-se de atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades e aos membros da comunidade acadêmica;
- IV – Manter-se afastado de toda e qualquer atitude que represente desrespeito aos marcos conceituais, valores institucionais e aos regulamentos que norteiam a FACIGA;
- V – Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio material e imaterial da FACIGA;
- VI – Cumprir as obrigações contratuais com a AESGA, arcando com o ônus, inclusive financeiro, decorrentes de eventual descumprimento.
- VII – Adotar postura condizente com as normas da democracia, zelando pela cidadania pessoal e coletiva.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 136 Aos membros da comunidade acadêmica – docente, pessoal técnico-administrativo e discente - no pleno exercício das atividades, importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos-morais, aos pressupostos teóricos-metodológicos que orientam a vida e a cidadania na AESGA/FACIGA, expostos neste regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO Qualquer conduta que constitua infração ao exposto no *caput* desse artigo está sujeita as ações disciplinares previstas no Estatuto da AESGA.

Capítulo I – Do regime disciplinar do Corpo Docente

Art. 137 Os membros do corpo docente estão sujeitos às penalidades disciplinares contidas no Estatuto da Mantenedora.

Art. 138 As questões e os problemas relacionados ao fazer pedagógico-acadêmico são acompanhadas e supervisionadas pelas autoridades da FACIGA.

Art. 139 As questões que dizem respeito ao compromisso ético, social e profissional são geridas pela Mantenedora.

Capítulo II – Do regime disciplinar do Corpo técnico-administrativo

Art. 140 Os membros do corpo técnico-administrativo estão sujeitos às penalidades disciplinares contidas no Estatuto da mantenedora.

Regimento aprovado
em 13/11/2017
Parecer nº 121/2012
Presidente CEE-PE 27

Art. 141 As questões e os problemas relacionados à gestão pedagógico-acadêmico são acompanhadas e supervisionadas pelas autoridades da FACIGA.

Art. 142 As questões que dizem respeito ao compromisso ético, social e profissional são geridas pela mantenedora.

Capítulo III – Do regime disciplinar do Corpo Discente

Art. 143 Os membros do corpo discente estão sujeitos às penalidades disciplinares contidas no Estatuto da mantenedora.

Art. 144 As questões e os problemas relacionados à vida acadêmica do discente serão acompanhadas e supervisionadas pelas autoridades da FACIGA.

Art. 145 As questões que dizem respeito ao compromisso ético e social serão geridas pela mantenedora.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 146 Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento Interno só pode ser modificado por proposta dos órgãos superiores da AESGA ou do CGAA.

§ 1º A alteração deverá ser aprovada em reunião do CGAA, convocada especialmente para tal fim, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º A alteração do regimento interno só pode ser aplicada após sua aprovação nos órgãos colegiados superiores da AESGA e homologação do CEE/PE.

Art. 147 As alterações do presente Regimento Interno sempre que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo ligada ao ensino, só entrarão em vigor no período letivo regular subsequente a homologação pelo CEE/PE.

Art. 148 Os casos omissos neste Regimento Interno são resolvidos pelos órgãos superiores da AESGA/FACIGA ou da Mantenedora.

Garanhuns, 03 de outubro de 2017.

Aprovado pelo CAA em 05 de outubro de 2017.

Homologado pelo CEE/PE em _____ de _____ de 2017.

Regimento aprovado
em 13/11/2017
Parecer nº 121/2017
Presidente CEE-PE